

**Projeto de Lei nº 239/2019**  
**Emenda nº 22**  
Deputado(a) Luciana Genro

Altera a redação do art. 10.

Altera o "caput" do Artigo 10 da Seção I do Capítulo III, ficando como segue: "Art. 10. As receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado deverão ser programadas para atender aos grupos de natureza de despesa especificados na seguinte ordem de prioridade: Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Investimentos; Inversões Financeiras; Juros e Encargos da Dívida; Amortização da Dívida.  
".

**JUSTIFICATIVA**

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, desde antes de sua eleição, tem dito ser prioridade o pagamento em dia do salário dos nossos servidores públicos. Em agosto do ano passado, chegou a classificar o fim do parcelamento como uma grande meta e avançou indicando que ainda no primeiro ano de Governo esse grave problema teria um fim:

"Uma grande meta." Assim o candidato ao governo do Estado Eduardo Leite (PSDB) classificou o fim do parcelamento de salários durante painel na Associação Rio-grandense de Imprensa (ARI), nessa terça-feira (14), em Porto Alegre. Entrevistado pelos jornalistas Pedro Garcia e Daniela Salet, com mediação de Ediene Ferigollo, Eduardo afirmou que se as medidas necessárias forem aplicadas, será possível voltar a pagar de forma integral o salário do funcionalismo do Poder Executivo ainda no primeiro ano de governo.  
(<http://www.psdb.org.br/rs/e-possivel-colocar-o-salario-em-dia-no-primeiro-ano-de-governo-diz-eduardo-leite-na-ari/>)

A presente emenda busca contribuir com o Governo na consecução dessa importante meta, a qual consideramos um dever inegociável.

A redação do art. 10 indica que as receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado - como, por exemplo, a FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) e o DETRAN (Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul) - deverão ser usadas para pagamentos de despesas da administração, de acordo com a seguinte ordem de prioridade (por grupos de despesa):

1. Juros e Encargos da Dívida;
2. Amortização da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Pessoal e Encargos Sociais;
5. Investimentos; e
6. Inversões Financeiras

Ou seja, recursos de uma autarquia superavitária como o DETRAN, que poderiam ser o diferencial para garantir o pagamento do funcionalismo e a retomada dos investimentos, serão destinados prioritariamente para serviços da dívida pública. Para se ter uma ideia, em 2018, somente o DETRAN repassou R\$ 555 milhões ao Tesouro do Estado. Este ano, já foram R\$ 310 milhões. Com

os valores de 2018, daria para financiar mais de quatro vezes toda a verba que foi destinada a investimentos em educação na LOA de 2019 (R\$ 125 milhões de reais).

Na prática, sabemos que, após serem distribuídos para os juros, encargos e amortização de dívida pública, dificilmente haveria algum resto para os outros quatro grupos de despesa. Ou seja, enterrariamos aí a nossa esperança em favor de uma dívida que nos estrangula e que nunca foi auditada.

Por essas razões, propomos um remanejamento nas prioridades, colocando Pessoal e Encargos Sociais no topo:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Outras Despesas Correntes;
3. Investimentos;
4. Inversões Financeiras;
5. Juros e Encargos da Dívida;
6. Amortização da Dívida

A ideia é priorizar as dívidas cuja origem e legitimidade temos certeza, quais sejam: aquelas que temos com os servidores, com a manutenção da máquina pública, e com os investimentos mínimos em educação, saúde e segurança. Ademais, salário é verba alimentar e tem prioridade em todo o ordenamento jurídico, inclusive em processos de falência empresarial (art. 83, inciso I, da Lei Federal n.º 11.101/2005)

A presente emenda propõe, portanto, um caminho claro para superarmos esse impasse. Cientes de que os nobres colegas concordam que o pagamento dos nossos policiais e professores é mais importante do que a sustentação de uma dívida pendente de auditoria, pleiteamos o apoio de todos e todas para a aprovação desta emenda.

Deputado(a) Luciana Genro